

LEI Nº 51, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1973.

(Dispõe sobre reestruturação de quadro de funcionários públicos do município de Indaiapurã, vencimentos e dá outras providências).

CLÁUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de Indaiapurã, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, -

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de funcionários do Município de Indaiapurã, fica reestruturado de acordo com o quadro nº 1, 2, inclusive as referências de vencimentos e a respectiva tabela anexa, a saber:

QUADRO Nº 1.

<u>nº de cargos</u>	<u>Cargo</u>	<u>Referencia</u>	<u>Vencimentos Mensal Cr\$-</u>
03.	merendeiras ✓	"1"	400,00
02.	atendentes ✓	"1"	400,00
01.	fiscal-lançador	"4"	600,00
01.	Fiscal SMERI ✓	"5"	700,00
01.	Porteiro-Contínuo ✓	"5"	700,00
01.	Jardineiro	"5"	700,00
02.	motoristas ..	"6"	750,00
01	tesoureiro-lançador	"7"	780,00
01	escriturário	"8"	800,00
01	auxiliar contabilidade	"10"	900,00
01	tratorista patrol	"12"	1.000,00
01	tratorista ..	"12"	1.000,00
01	encarregado do setor lançamento e arrecadação	"13"	1.100,00
01	chefe do setor obras públicas	"15"	1.200,00
01	Secretário	"18"	1.500,00
01	Contador	"20"	1.700,00

QUADRO Nº 2:

01	Almoxarife ..	" 4"	600,00
01	Chefe de Gabinete	"18"	1.500,00

Domingo

Lei nº 51, de 29 de dezembro de 1973.-

(02)

TABELA

=====

referencia	venc. mensal Cr\$	venc. anual Cr\$
1	400,00	4.800,00
2	450,00	5.400,00
3	500,00	6.000,00
4	600,00	7.200,00
5	700,00	8.400,00
6	750,00	9.000,00
7	780,00	9.360,00
8	800,00	9.600,00
9	850,00	10.200,00
10	900,00	10.800,00
11	950,00	11.400,00
12	1.000,00	12.000,00
13	1.100,00	13.200,00
14	1.150,00	13.800,00
15	1.200,00	14.400,00
16	1.300,00	15.600,00
17	1.400,00	16.800,00
18	1.500,00	18.000,00
19	1.600,00	19.200,00
20	1.700,00	20.400,00

Artigo 2º - É assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos de que trata o artigo 1º, o direito de neles serem providos, observadas as exigências legais.

Artigo 3º - Os cargos que constam do quadro nº 2, serão em Comissão, de livre escolha do Chefe do Executivo, obedecidas as disposições legais.

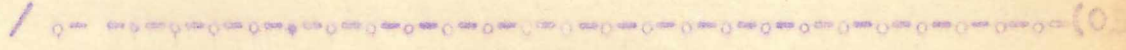
Artigo 4º - Os aumentos de vencimentos decorrentes desta lei, vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 1974.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 29 de dezembro de 1973

Cláudio Ribeiro Correa
PREFEITO MUNICIPAL

Diniz



Registrada e publicada com afixação
nos lugares de costume e arquivamento no Cartório de
Registro Civil local.

F. J. J. J.
Celso Zucchi
SECRETARIO